



RESOLUÇÃO CPF Nº 27/2017

Aprova o Programa de Desenvolvimento Profissional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, e revoga a Resolução CPF nº 20/2017 Processo EPAGRI nº 802/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que:

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CPF nº 22/2015, que aprovou o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da EPAGRI, e que fixou no seu Artigo 2º um prazo para que a empresa apresentasse as Normas de Capacitação para análise e aprovação do CPF;

CONSIDERANDO que as promoções verticais (Artigo 17 do PCCS), a iniciarem a partir do exercício de 2017, somente poderão ocorrer se as Normas de Capacitação e o Quadro de Vagas Ideal estiverem aprovados pelo CPF;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Desenvolvimento Profissional, com seus Anexos, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, constante das fls. 167-212, dos autos do Processo EPAGRI nº 802/2017, como se nela estivesse transcrito, com a seguinte ressalva :



- I- O item 2.12.3.2 – *Carência* - do Programa de Desenvolvimento Profissional passa a contar com a seguinte redação:

“O empregado, no retorno do curso, concluído ou não, deverá permanecer a serviço da Epagri por período contínuo e ininterrupto igual ao dobro do despendido na realização do curso, período este a contar a partir da data de incorporação ao PPGE.

No caso de validação, ficam estabelecidos os seguintes prazos de carência:

- ***Especialização: 1 (um) ano;***
- ***Mestrado: 2 (dois) anos;***
- ***Doutorado: 3 (três) anos.***

Durante o período de carência não poderá ser concedido ao empregado licença sem remuneração, disposição/cessão a outro órgão e nem ingresso em Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI.

Além das situações citadas acima, o pós-graduado que vier a solicitar o seu desligamento da Epagri, antes de cumprir o período total de carência, deverá ressarcir a Epagri pelos salários pagos durante o período em que esteve afastado para curso, incluindo todos os respectivos encargos sociais e legais, respeitados os aspectos constantes das Disposições Finais e do Termo de Compromisso e Responsabilidade”.

- II- A letra “a” do item 2.13 – Das Disposições Finais – do Programa de Desenvolvimento Profissional passa a contar com a seguinte redação:

“O pós-graduando que, durante o período de sua liberação para curso reprovar, desistir, abandonar, cancelar ou deixar de apresentar ou defender dissertação/tese, bem como não ter cumprido a todos os compromissos acadêmicos, ficará sujeito às penalidades previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, devendo ressarcir integralmente a Epagri pelos salários pagos durante o período em que esteve afastado para curso, incluindo todos os respectivos encargos sociais e legais. Os valores deverão ser corrigidos anualmente pelo índice de correção salarial dos Acordos/Dissídios Coletivos de Trabalho.”

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CPF nº 20/2017, publicada no DOE/SC em 09/08/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do



Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 27 de outubro de de 2017.

Almir José Gorges
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro

Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

EM BRANCO

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 27/2017.
Florianópolis, em 27/10/2017.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva



PORTARIA Nº 419/2017

Altera os orçamentos dos Órgãos, das Entidades e dos Fundos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, designado, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.063, de 21 de dezembro de 2016, combinado com o Ato nº 73, de 18 de janeiro de 2017, e o que consta do Ato Normativo 2017AN1114, de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 27.980.725,42 (vinte e sete milhões, novecentos e oitenta mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria, fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de novembro de 2017.
RENATO DIAS MARQUES DE LACERDA
Secretário de Estado da Fazenda, designado

Anexo I Ano Base: 2017

Table with columns: Ato Normativo, Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists various budget items under different organizations and departments.

Table with columns: Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Continuation of budget items.

Anexo II Ano Base: 2017

Table with columns: Ato Normativo, Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists budget items for tourism, culture, and sports.

Table with columns: Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists budget items for economic development and infrastructure.

Table with columns: Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists budget items for economic development and infrastructure.

Table with columns: Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists budget items for economic development and infrastructure.

Table with columns: Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists budget items for economic development and infrastructure.

Table with columns: Órgão, Substituição, Natureza, F. R., Fun/Sub/Prog, Valor. Lists budget items for economic development and infrastructure.

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA RESOLUÇÃO CPF Nº 25/2017

mativa e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, em reunião realizada no dia 26 de maio de 2015, fls. 12 dos autos, aprovou a nova Estrutura Organizacional da empresa e consequente alteração do Regimento Interno, com vigência a partir de 1º de junho de 2015;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, em reunião realizada em 27 de setembro de 2017 - ATA nº 005/2017 -, fls. 104-106 dos autos, reconheceu que a Estrutura Organizacional adotada em 2015 foi fundamental para obter os resultados positivos atuais, comprovando que a decisão da Diretoria na verticalização da Empresa foi corretíssima.

CONSIDERANDO que o Conselho de Política Financeira - CPF somente foi instado a se manifestar em 29/09/2017, quando a sua Secretaria Executiva recepcionou o Ofício CIASC a CT/P - 2017/512, pelo qual o Presidente do CIASC postulou a aprovação do Regimento Interno, que fora aprovado pela Diretoria Colegiada da empresa em 26/05/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do quantitativo de Funções Gratificadas constantes do Regimento Interno aprovado pela Diretoria Colegiada do CIASC, haja vista que seu número é superior ao praticado no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas à deliberação do Conselho de Política Financeira - CPF.

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidas;

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC, aprovado pela Diretoria Colegiada da empresa em 26 de maio de 2015, fls. 18-102 dos autos CIASC 3015/2017.

Art. 2º. Determinar ao CIASC que promova a redução do seu atual quadro de Funções Gratificadas.

§1º. O quantitativo de Funções Gratificadas deverá ser reduzido ao patamar de 15% do total de empregados do quadro efetivo de pessoal existente na empresa na data da publicação desta Resolução.

§2º. A empresa terá até 30/11/2018 para efetivar e comprovar a redução determinada no §1º, sob pena de a partir dessa data serem glosados os pagamentos de todas Funções Gratificadas.

§3º. Os valores das Gratificações praticados na data de publicação desta Resolução deverão permanecer inalterados, sendo vedado qualquer espécie de reajuste e/ou vinculação à reposição salarial decorrente dos Acordos Coletivos de Trabalho, salvo com prévia autorização do CPF.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 1º de novembro de 2017.

Almir José Gorges - Secretário de Estado da Fazenda - Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto - Procurador Geral do Estado - Conselheiro

Nelson Antonio Serpa - Secretário de Estado da Casa Civil - Conselheiro

Milton Martini - Secretário de Estado da Administração - Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 25/2017.

Florianópolis, em 1º/11/2017.

João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.
Aginolfo José Nau Júnior - Secretária Executiva
Cod. Mat.: 491636

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA RESOLUÇÃO CPF Nº 27/2017

Aprova o Programa de Desenvolvimento Profissional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, e revoga a Resolução CPF nº 20/2017 Processo EPAGRI nº 802/2017.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que:

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabeleceu premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CPF nº 22/2015, que aprovou o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS da EPAGRI, e que



fixou no seu Artigo 2º um prazo para que a empresa apresentasse as Normas de Capacitação para análise e aprovação do CPF;
CONSIDERANDO que as promoções verticais (Artigo 17 do PCCS), a iniciarem a partir do exercício de 2017, somente poderão ocorrer se as Normas de Capacitação e o Quadro de Vagas Ideal estiverem aprovados pelo CPF;
CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger a organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;

RESOLVE U:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Desenvolvimento Profissional, com seus Anexos, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, constante das fls. 167-212, dos autos do Processo EPAGRI nº 802/2017, como se nela estivesse transcrito, com a seguinte ressalva:

I - O item 2.12.3.2 - Carência - do Programa de Desenvolvimento Profissional passa a contar com a seguinte redação:

"O empregado, no retorno do curso, concluído ou não, deverá permanecer a serviço da Epagri por período contínuo e ininterrupto igual ao dobro do despendido na realização do curso, período este a contar a partir da data de incorporação ao PPGE.

No caso de validação, ficam estabelecidos os seguintes prazos de carência:

- Especialização: 1 (um) ano;
- Mestrado: 2 (dois) anos;
- Doutorado: 3 (três) anos.

Durante o período de carência não poderá ser concedido ao empregado licença sem remuneração, disposição/cessão a outro órgão e nem ingresso em Programa de Demissão Voluntária Incentivada - PDVI.

Além das situações citadas acima, o pós-graduado que vier a solicitar o seu desligamento da Epagri, antes de cumprir o período total de carência, deverá ressarcir a Epagri pelos salários pagos durante o período em que esteve afastado para curso, incluindo todos os respectivos encargos sociais e legais, respeitados os aspectos constantes das Disposições Finais e do Termo de Compromisso e Responsabilidade".

II - A letra "a" do item 2.13 - Das Disposições Finais - do Programa de Desenvolvimento Profissional passa a contar com a seguinte redação:

"O pós-graduado que, durante o período de sua liberação para curso reprovar, desistir, abandonar, cancelar ou deixar de apresentar ou defender dissertação/tese, bem como não ter cumprido a todos os compromissos acadêmicos, ficará sujeito às penalidades previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, devendo ressarcir integralmente a Epagri pelos salários pagos durante o período em que esteve afastado para curso, incluindo todos os respectivos encargos sociais e legais. Os valores deverão ser corrigidos anualmente pelo índice de correção salarial dos Acordos/ Dissídios Coletivos de Trabalho."

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CPF nº 20/2017, publicada no DOE/SC em 09/08/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 27 de outubro de 2017.

Almir José Gorges - Secretário de Estado da Fazenda - Conselheiro Presidente

João dos Passos Martins Neto - Procurador Geral do Estado - Conselheiro

Nelson Antonio Serpa - Secretário de Estado da Casa Civil - Conselheiro

Milton Martini - Secretário de Estado da Administração - Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 27/2017.

Florianópolis, em 27/10/2017.

João Raimundo Colombo

Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.

Aginolfo José Nau Júnior - Secretária Executiva

Cod. Mat.: 491639

Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012, **Estagiários: Aline Adeline Nunes**; CPF: 08919959943; Termo de Compromisso nº 85/17/Incl-14/11/2019

Cod. Mat.: 489870

Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 005/DIVS/SES - de 21/11/2017.

A DIRETORA DA VIGILANCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94, adota a seguinte Resolução Normativa, e determina a sua publicação;

Considerando a Portaria Federal SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a Portaria Federal SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998/MS que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

RESOLVE:

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 SUPERINTENDENCIA DE VIGILANCIA EM SAÚDE
 DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DA DIRETORIA/GEIPS/DIALI Nº. 27/2017

A Diretora de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e considerando o disposto, no art. 12 da Lei Estadual Nº. 6.320/1983 e os arts. 45 e 47 do Decreto Estadual Nº. 23.663/1984 torna publica a **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO** do produto constante no ANEXO I.

ANEXO I

PRODUTO/MARCA	EMPRESA/CNPJ	MOTIVO DETERMINANTE
QUEIJO CREMOSO, CREAM CHEESE, Marca POLENGHI Fabricação 27/09/2017 Validade 25/01/2018 Lote 290 C03, M.A. SIF/DIPOA n.0103/1215	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA CNPJ: 24.949.232/0036-89 Rua Tocantins, n. 192, Centro, Goiatuba/GO CEP: 75600-000	- O lote analisado está insatisfatório, em desacordo com a legislação sanitária vigente, conforme Laudo de análise fiscal amostra única 680.1P.0/2017 LACEN/SC, SES 44552/2017, por apresentar 372,7mg/100mg de sódio estando 99,6% acima do valor declarado no rótulo.

1. Determinar que a Empresa proceda ao recolhimento dos produtos listados acima.
2. Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de alimentos em funcionamento no Estado de Santa Catarina, que retirem os produtos listados acima da exposição ao consumidor.
3. Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Santa Catarina, que fiscalizem os estabelecimentos de comércio de alimentos para verificar o cumprimento da referida notificação.
4. O não cumprimento do disposto nesta Notificação configura infração de natureza sanitária, com sanções previstas na Lei Estadual nº 6.320/1983.
5. Esta Notificação entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique - se.

Florianópolis, 17 de novembro de 2017

Raquel Ribeiro Bittencourt

Cod. Mat.: 491583

Segurança Pública**Polícia Civil****PORTARIA Nº 921/SSP/DGPC/CORPC de 13/11/2017**

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/2017, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 362.569-9, mandado instaurar pela Portaria n.º 692/SSP/DGPC/CORPC de 05/10/2016, publicada no DOE nº 20.459, de 23/01/2017, com efeitos a contar de 22/11/2017.

Artur Nitz

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 491703

PORTARIA Nº 920/SSP/DGPC/CORPC de 13.11.2017

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL e.a.**, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2017, no qual é acusado o Servidor de matrícula nº 658.508-6, mandado instaurar pela Portaria n.º 633/SSP/DGPC/CORPC de 16/09/2016, publicada no DOE nº 20.459, de 23/01/2017, com efeitos a contar de 22.11.2017.

Artur Nitz

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 491706

PORTARIA Nº 558/SSP/DGPC/CORPC, 04/07/2017

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pela Corregedora da Polícia Civil, Delegada de Polícia de Entrância Especial, **Sandra Mara Pereira**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os preceitos do art. 3º, § 3º e art. 17º, II, § 4º e 5º da Lei Complementar 491/2010, determina Instauração de Sindicância Acusatória sob o crivo do contraditório e da ampla defesa e designa a Delegada de Polícia de Entrância Especial **Isabel Bez Batti Hübbe**, matrícula nº 224.014-9 e a Delegada de Polícia de Entrância Final **Edilsemar Salete Busanello**, matrícula nº